		INSTRUMENTO: RESOLUÇÃO		NÚMERO: RES-003/2022	
ASSUNTO: POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS					
ELABORAÇÃO: DIREX	APROVAÇÃO: CONSAD	DATA DA APROVAÇÃO: 25/08/2022	DATA DA VIGÊNCIA: 25/08/2022	VERSÃO: 01	

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº RES-003/2022

Estabelece a Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará – CODEC, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas do mercado.



O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ – CODEC, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto Social, em Reunião Ordinária na presente data, considerando a necessidade de atender às diversas obrigações atribuídas às empresas estatais, trazidas com a Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, dentre elas, a que dispõe sobre a obrigatoriedade de elaboração de Política de Transações com Partes Relacionadas, de modo a assegurar a transparência e a equidade nas transações e garantir a aderência aos preceitos legais e às melhores práticas de governança corporativa;

RESOLVE estabelecer a presente **Política de Transações com Partes Relacionadas** da CODEC, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

Art. 1º. A presente Política, elaborada nos termos da legislação em vigor, tem a finalidade de estabelecer os procedimentos a serem observados quando da ocorrência de Transações com Partes Relacionadas, de modo a assegurar a competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade para que as decisões envolvendo tais situações sejam direcionadas, sempre, com vistas ao interesse da CODEC e da administração pública.

Art. 2º. Esta Política aplica-se, para fim de cumprimento, a todas as pessoas físicas e jurídicas relacionadas com a Companhia, incluindo servidores do quadro regular, empregados em comissão, estagiários, jovens aprendizes, trabalhadores terceirizados, membros de cargos eletivos estatutários (Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva), e ainda, Fiscais de

 CODEC <small>Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará</small>		 GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ	INSTRUMENTO: RESOLUÇÃO	NÚMERO: RES-003/2022
ASSUNTO: POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS				
ELABORAÇÃO: DIREX	APROVAÇÃO: CONSAD	DATA DA APROVAÇÃO: 25/08/2022	DATA DA VIGÊNCIA: 25/08/2022	VERSÃO: 01

Contrato, membros de Comitês, Colegiados e Comissões internos, além de pessoas chave, fornecedores, empresas prestadoras de serviços, clientes (investidores-empresas) e empresas controladas.

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

Art. 3º. A presente Política é fundamentada nos seguintes instrumentos legais e normativos:

- I - Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades por Ações;
- II - Lei nº 13.303 de 2016 – Lei das Sociedades Públicas de Economia Mista;

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


Art. 4º. Para os efeitos desta Política, são adotados os seguintes conceitos e definições:

I – **Transações com partes relacionadas** - são as ações de transferência de recursos, serviços ou obrigações consideradas significativas entre a CODEC e uma parte relacionada, independentemente de existirem valores financeiros em contrapartida, incluindo as operações com o Estado e demais empresas estatais, através de qualquer instrumento de gestão que formalize um relacionamento institucional, público-privado ou público-público.

II – **Partes relacionadas** - pessoas físicas ou jurídicas com as quais a CODEC mantenha grau de relacionamento, sendo que se considera que uma pessoa está relacionada com a CODEC quando essa pessoa ou membro próximo de sua família:

- a) tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia; ou
- b) for considerada pessoa chave do acionista controlador;

III – **Pessoa chave** - pessoa que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) pertencente à estrutura do acionista majoritário.

 GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ		INSTRUMENTO: RESOLUÇÃO		NÚMERO: RES-003/2022	
ASSUNTO: POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS					
ELABORAÇÃO: DIREX		APROVAÇÃO: CONSAD		DATA DA APROVAÇÃO: 25/08/2022	
		DATA DA VIGÊNCIA: 25/08/2022		VERSÃO: 01	

IV - Membros próximos da família - membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a CODEC e incluem:



- a) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a);
- b) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); e
- c) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

V - Não são consideradas Partes Relacionadas:

- a) Entidades, simplesmente por terem em comum administrador ou outro membro de pessoa chave da administração, ou porque um membro da pessoa chave da administração da CODEC exerce influência significativa sobre a outra entidade;
- b) Empreendedores, simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento (*joint venture*);
- c) E ainda:
 - i) Entidades que proporcionam financiamentos;
 - ii) Sindicatos;
 - iii) Entidades prestadoras de serviços públicos; e,
 - iv) Departamentos e agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem influência significativa sobre a entidade que reporta a informação, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a CODEC (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da CODEC ou participar no seu processo de tomada de decisões);
- d) Cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a CODEC mantém negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

VI - Influência Significativa: é o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não necessariamente caracterize o controle sobre essas políticas. Influência significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas.

Art. 5º. A presente Política é fundamentada nos seguintes princípios:



 CODEC <small>Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará</small>		 GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ	INSTRUMENTO: RESOLUÇÃO		NÚMERO: RES-003/2022
ASSUNTO: POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS					
ELABORAÇÃO: DIREX	APROVAÇÃO: CONSAD	DATA DA APROVAÇÃO: 25/08/2022	DATA DA VIGÊNCIA: 25/08/2022	VERSÃO: 01	

- I. **Competitividade** - Os preços e as condições dos serviços na contratação de partes relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado (taxas, prazos e garantias);
- II. **Conformidade** - os serviços prestados devem estar aderentes aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela empresa;
- III. **Transparência** - é imperativo que se dê a devida transparência aos contratos realizados pela Companhia com partes relacionadas. As informações destas transações devem ser disponibilizadas às partes interessadas e não devem se restringir àquelas impostas por leis e regulamentos;
- IV. **Equidade** - contratos entre empresa (Companhia) e o controlador ou partes relacionadas devem estar alinhados aos interesses de todos os sócios e demais partes interessadas.
- V. **Comutatividade** - as Transações com Partes Relacionadas consideradas válidas e legítimas são aquelas que geram proveito a ambas as partes.
- VI. **Impessoalidade** - as pessoas envolvidas nas Transações com Partes Relacionadas devem assumir uma conduta de impessoalidade, sobretudo, para que seja caracterizada a inexistência de preferências ou privilégios nas relações profissionais e/ou comerciais.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 6º. A presente Política busca estabelecer regras e consolidar os procedimentos a serem observados quando da ocorrência de transações entre partes relacionadas, pautada nas seguintes diretrizes:

- I. Divulgar de forma tempestiva e atualizada as informações regulares e relevantes sobre transações com partes relacionadas, conforme disposições da legislação vigente e da Política de Divulgação da Informações da CODEC (CONFIRMAR C DANIELA);
- II. Nortear as transações com partes relacionadas em consonância com os princípios do Código de Conduta e Integridade da Companhia, as políticas operacionais, a política financeira e as normas aplicáveis ao fluxo de operações da companhia;
- III. Assegurar que as transações sejam elaboradas por escrito, especificando-se as suas principais características;



 CODEC <small>Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará</small>		 GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ	INSTRUMENTO: RESOLUÇÃO	NÚMERO: RES-003/2022
ASSUNTO: POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS				
ELABORAÇÃO: DIREX	APROVAÇÃO: CONSAD	DATA DA APROVAÇÃO: 25/08/2022	DATA DA VIGÊNCIA: 25/08/2022	VERSÃO: 01

- IV. Zelar para que sejam realizadas de acordo com as práticas de mercado e sem prejuízo aos acionistas minoritários, ao interesse social e aos credores da Companhia; atendendo-se às condições de preços, prazos e taxas usuais de mercado ou de negociações anteriores que representam condições comutativas;
- V. Garantir que os processos que envolvem transações com partes relacionadas possuam informações rastreáveis, necessárias aos processos fiscalizatórios;
- VI. Sinalizar ao constatar a possibilidade de participar de um processo decisório relativo à matéria em que possa ser caracterizada como parte relacionada ou esteja em situação de potencial conflito de interesses e informar impedimento e abstenção no cumprimento dos deveres do administrador de participar da negociação, da estruturação e do rito decisório relativo à operação, com o objetivo de resguardar o exclusivo interesse da Companhia;
- VII. Fazer constar da ata de reunião de Diretoria, do Conselho de Administração, ou de qualquer Comitê que a Companhia possua a manifestação da situação de conflito de interesses e a subsequente abstenção;
- VIII. Garantir que ao identificar o conflito de interesse ou interesse particular, a pessoa envolvida se afaste das discussões e deliberações, podendo, por decisão dos demais Conselheiros, Presidente do Conselho de Administração ou Presidente da Companhia, participar parcialmente da discussão, visando apenas proporcionar maiores informações sobre a transação e as partes envolvidas, devendo se ausentar da parte conclusiva da discussão, incluindo do processo de votação da matéria.

CAPÍTULO IV DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 7º. Consideram-se situações caracterizadoras de conflito de interesses, dentre outras:

- I. Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, obtida em razão das atividades exercidas na Companhia, em proveito próprio ou de terceiros, mesmo findo o exercício de cargo ou emprego no âmbito da Companhia;
- II. Exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

 CODEC <small>Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará</small>		 GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ		INSTRUMENTO: RESOLUÇÃO	NÚMERO: RES-003/2022
ASSUNTO: POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS					
ELABORAÇÃO: DIREX	APROVAÇÃO: CONSAD	DATA DA APROVAÇÃO: 25/08/2022	DATA DA VIGÊNCIA: 25/08/2022	VERSÃO: 01	

- III. Exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;
- IV. Atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados junto à Companhia ou a órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- V. Praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;
- VI. Receber presente(s) de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe, fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento, pelo Código de Conduta, Ética e Integridade da Companhia;
- VII. Prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente aos qual o agente público esteja vinculado.



Art. 8º. Caso algum pessoal chave que possa ter um potencial ganho privado decorrente de alguma decisão não manifeste seu potencial conflito de interesses, qualquer outro pessoal chave que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo;

Parágrafo único. A não manifestação voluntária da pessoa chave é considerada uma violação desta Política e deverá ser submetida aos procedimentos administrativos e sanções cabíveis.

CAPÍTULO V DAS VEDAÇÕES

Art. 9º. São vedadas as seguintes transações com partes relacionadas:

- I – Aquelas realizadas em condições diversas às políticas, normas e regras afeitas aos negócios da Companhia, ou que possam resultar em prejuízos ao interesse público e da CODEC.
- II – A prática de qualquer tipo de concessão, benesse, transferência, empréstimos e prestação de serviços sem a devida contrapartida à Companhia, e que possa vir a afetar os resultados financeiros da CODEC.

 CODEC <small>Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará</small>		 GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ	INSTRUMENTO: RESOLUÇÃO	NÚMERO: RES-003/2022
ASSUNTO: POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS				
ELABORAÇÃO: DIREX	APROVAÇÃO: CONSAD	DATA DA APROVAÇÃO: 25/08/2022	DATA DA VIGÊNCIA: 25/08/2022	VERSÃO: 01

III – A participação de administradores (membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva) e empregados em negócios de natureza particular que interfiram ou conflitem com os interesses da CODEC ou que resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia.

IV – A celebração de:


- a) transações com Parte(s) Relacionada(s) em condições diversas das de mercado ou que possam prejudicar os interesses da CODEC;
- b) contratos que gerem desequilíbrio para as partes;
- c) contratos gratuitos sem efetivo ganho social e econômico para a CODEC ou para a sociedade;
- d) contratos que envolvam remuneração a terceiros por cobrança de taxa de gestão ou que contenham cláusula de remuneração baseada em medida de desempenho econômico operacional, tal como faturamento, receita, geração operacional de caixa, lucro líquido ou valor de mercado, a fim de se evitar a transferência indevida de resultados da sociedade;

V - Concessão de empréstimos em favor de terceiros, alheios ao interesse público e da CODEC, e ainda de acionistas, administradores, empregados, e respectivos familiares;

VI - A prática de:

- a) nomeações ou contratações de familiares que configurem nepotismo;
- b) vantagens indevidas, realização de oferta, pagamento, promessa de pagamento ou autorização para pagamento de qualquer quantia em dinheiro, presente ou objeto de valor a qualquer autoridade ou agente público ou privado, bem como aos seus respectivos cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, para benefício próprio ou que possam resultar em prejuízo à CODEC;
- c) ato ilegal no exercício da função ou induzir a autoridade ou agente público à prática de qualquer ato em violação dos seus deveres legais;
- d) irregularidade na apuração, escrituração ou lançamento que resulte em diminuição, modificação ou extinção de quaisquer obrigações que resultem em multa.

VII – Obtenção de vantagem financeira indevida, direta ou indiretamente, de empresas, pessoas, entidades ou instituições que mantenham relações com a CODEC.

 GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ		INSTRUMENTO: RESOLUÇÃO		NÚMERO: RES-003/2022	
ASSUNTO: POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS					
ELABORAÇÃO: DIREX	APROVAÇÃO: CONSAD	DATA DA APROVAÇÃO: 25/08/2022	DATA DA VIGÊNCIA: 25/08/2022	VERSÃO: 01	

CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES

Art. 10. O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva devem certificar-se de que as operações entre a CODEC e suas partes relacionadas sejam formalizadas por escrito e em condições estritamente comutativas ou com pagamento compensatório adequado, compatível com a finalidade institucional da Companhia e de acordo com suas políticas e normas.

Art. 11. À Diretoria Executiva, cabe:



- a) Averiguar e prevenir a prática de influências indevida de pessoas, entidades, empresas e instituições nos negócios da Companhia, quando em prejuízo ao interesse público e ao interesse institucional da CODEC;
- b) Estabelecer processo sistemático de verificação e identificação de fornecedores que possuam, em seu quadro de administração, pessoas com influência relevante na Companhia.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O descumprimento dos dispositivos desta Política implicará em apuração de responsabilidades e aplicação de sanções disciplinares nos termos dos normativos internos da CODEC.

Art. 13. A aplicação de sanções no âmbito administrativo/trabalhista não exclui as responsabilizações civil e/ou penal, se for o caso, que deverão ser buscadas pela Companhia nas instâncias cabíveis, para evitar danos e reverter prejuízos eventualmente causados pela inobservância deste instrumento.

Art. 14. A Política de Transações com Partes Relacionadas deve ser revisada sempre que se fizer necessário ajustá-la para melhor atender aos requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, conforme disposições da Lei Federal nº13.303/16 e demais instrumentos legais aplicáveis.

 CODEC <small>Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará</small>	 GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ	INSTRUMENTO:		NÚMERO:	
		RESOLUÇÃO		RES-003/2022	
ASSUNTO:					
POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS					
ELABORAÇÃO:	APROVAÇÃO:	DATA DA APROVAÇÃO:	DATA DA VIGÊNCIA:	VERSÃO:	
DIREX	CONSAD	25/08/2022	25/08/2022	01	

Art. 15. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Política devem ser apreciados pela Diretoria Executiva colegiada e levados à deliberação do Conselho de Administração da Companhia.

Art. 16. Esta Política entra em vigor na data de sua publicação e será disponibilizada nas mídias internas e no endereço eletrônico www.codec.pa.gov.br.

Sala de reuniões da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Pará – CODEC,

Belém-PA, 25 de agosto de 2022.

LUTFALA DE CASTRO BITAR
Presidente do Conselho de Administração